



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

# Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº

41 / 2018

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
14 / 12 / 2018	19 / 12 / 2018	19 / 12 / 2018	20 / 12 / 18
		Resultado da Votação: Unanimidade Ver. Claudir ausente	Of. nº. 165 / 18

Ementa: AUTORIZO O PODER EXECUTIVO A PROLONGAR POR TEMPO DETERMINADO OS CONTRATOS DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE E XEPIA CARCOS EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2375 / 2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º 41/2018

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por tempo determinado os contratos dos profissionais da área da saúde e demais cargos, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.375/2018.

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar temporariamente os seguintes cargos, conforme artigos 230 a 234 da Lei Municipal n.º 793/1990:

<b>Número/Cargo</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Vencimento Mensal</b>
21 Agentes Comunitários da Saúde	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de Dezembro de 2002	R\$ 1.060,79
08 Enfermeiros	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de Dezembro de 2002	R\$ 3.581,45
01 Farmacêutico	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de Dezembro de 2002	R\$ 3.048,25
03 Médicos	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de Dezembro de 2002	R\$ 8.223,91
04 Médicos Especialistas	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de Dezembro de 2002	R\$ 8.223,91
01 Motorista	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de Dezembro de 2002	R\$ 1.060,79
01 Operário	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de Dezembro de 2002	R\$ 688,65
08 Recepcionistas	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de Dezembro de 2002	R\$ 858,83
06 Serventes	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de Dezembro de 2002	R\$ 688,65
13 Técnicos em Enfermagem	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de Dezembro de 2002	R\$ 1.618,08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Parágrafo único. O prazo da prorrogação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor a contar de 27 de Dezembro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**, em 14 de Dezembro de 2018.



**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

## JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores(a):

Apresentamos o Projeto de Lei que solicita a prorrogação da Lei Municipal n.º 2375/2018 – que autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente profissionais da área da saúde e sua justificativa anterior.

Observamos que não estão sendo criados novos cargos, apenas prorrogando os já existentes, com isso, não há impacto financeiro.

O Projeto de Lei visa dar continuidade ao atendimento na área da saúde para a população barrense, até que se tenha feito o concurso público para esta área e com a nomeação destes profissionais. Já está sendo feito o estudo de Impacto Orçamentário Financeiro para abertura de Processo Licitatório para esta finalidade.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta Egrégia Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de Dezembro de 2018.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

## Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei n.º 041/2018

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Área de Saúde e demais cargos, com Lei Municipal n.º 2.375/2018.*

Trata-se de projeto lei encaminhado pelo Poder Executivo, contendo 03 (três páginas), onde consta o Projeto de Lei de número 41 e a justificativa do projeto, sem anexos.

A iniciativa legislativa do projeto de lei está corretamente proposta, atendendo o inciso II do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Municipal n. 793/90, Regime Jurídico dos Servidores do Município, recepcionado pela Constituição Federal, em seus Arts. 230, 231, 232 assim dispõe:

*Art. 230 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.*

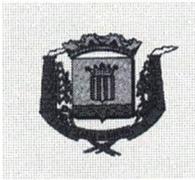
*Art. 231 - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:*

*I - atender as situações de calamidade pública;*

*II - combater surtos epidêmicos;*

*III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.*

*Art. 232. As contratações de que trata este Capítulo, terão dotação orçamentária específica e o prazo de contratação será estabelecido na Lei específica que autoriza a contratação.*



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

---

A questão emergencial deverá atender a uma necessidade estipulada, que conclui que seja temporária. Razão pela qual o prazo deverá ser expresse, pois a situação é excepcional, a fim de caracterizar a contratação temporária, pelo Poder Executivo dos cargos propostos no presente projeto.

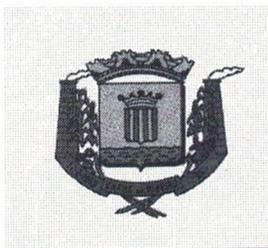
A justificativa do Projeto de Lei informa que visa dar continuidade as demandas existentes na Secretaria de Obras, Trânsito e Planejamento. Já está sendo feito estudo de Impacto Orçamentário Financeiro para abertura de Processo Licitatório com finalidade de suprir as vagas em concurso público.

Assim, é certo e notório que os contratos temporários posto no projeto ainda estão em vigor, podendo ser prorrogados.

Pelos fatos expostos, atendida a legislação e caracterizada a urgência da contratação, entende-se pela regularidade do trâmite do Projeto de Lei em questão.

Barra do Ribeiro, 19 de dezembro 2018

Eduardo Pacheco Hubner  
OAB/RS 75.023  
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 41/2018

**EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Área de Saúde e demais cargos, com Lei Municipal nº 2.375/2018”**

Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá  
Secretário: Vereadora Dione Cortinaz de Souza  
Relator: Vereador Eduardo Bischoff

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** examinando o Projeto de Lei nº 41/2018, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO**, em 19 de DEZEMBRO de 2018.

  
Athos do Amaral Maicá  
Presidente

  
Dione Cortinaz de Souza  
Secretária

  
Eduardo Bischoff  
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

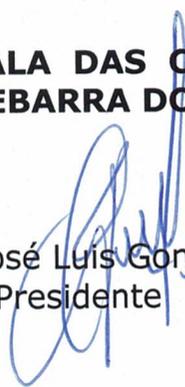
**PROJETO DE LEI Nº 41/2018**

**EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Área de Saúde e demais cargos, com Lei Municipal nº 2.375/2018"**

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves  
Secretário: Vereador Claudir da Silva  
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** examinando o Projeto de Lei nº 41/2018, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 19 de Dezembro de 2018.**

  
José Luis Gonçalves  
Presidente

  
Claudir da Silva  
Secretário

  
Cirineu Luiz Iplinski  
Relator